



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone/Fax: (42) 3901 1563 r. 213 E-mail: cmasp@bol.com.br Ponta Grossa – Pr.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PONTA GROSSA**

RESOLUÇÃO Nº 01/07

**Assunto: Aprovação dos Critérios de Partilha dos Recursos do
SUAS para 2007.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.372/95,

Resolve aprovar:

Considerando:

- 1- a Política Nacional de Assistência Social que prevê a intervenção social fundamentada na matricialidade sócio-familiar, com serviços que garantam a convivência familiar e comunitária;
- 2- a norma operacional básica 01/2005 que disciplina a operacionalização da gestão da política de Assistência Social, através da implantação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS;
- 3- o município de Ponta Grossa, sua história, formação sócio política e cultural, que demanda de benefícios, serviços, programas e projetos conforme suas características;
- 4- a rede de serviços sócio-assistenciais do município com suas possibilidades e limites e principalmente a garantia do co-financiamento de ações que estejam de acordo com a Política Municipal de Assistência Social e com a realidade do Município de Ponta Grossa;
- 5- a qualidade no atendimento, os indicadores de avaliação e resultado, os quais serão aferidos pelo CMAS e SMAS, através da equipe técnica da Secretaria e comissões temáticas do Conselho, ao longo do ano de 2007;

6- o descumprimento do plano de aplicação e/ou a má qualidade do serviço prestado, a qualquer tempo, ocasionará a suspensão do repasse de recursos até nova avaliação.

Proteção Social Básica:

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da privação, da ausência de renda, da fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, das discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências.

Piso Básico de Transição:

Garantir o co-financiamento à Entidades Sociais que:

1- atuem no atendimento à crianças de 0 a 6 anos em Centros de Educação Infantil conforme a série histórica, preconizando a transição destas entidades para a Educação;

2- atuem no atendimento à famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco, com perda de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade. Garantir co-financiamento a programas e/ou projetos com o foco de atenção em grupos estigmatizados pela condição sexual, desvantagem pessoal resultante de deficiências, uso de substâncias psicoativas, diferentes formas de violências advindas do núcleo familiar, inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho;

3- contemplem ações exclusivamente com idosos acima de 60 anos, em situação de risco pessoal e/ou social, garantindo o exercício da cidadania, prevenindo o isolamento social e a manutenção de vínculos afetivos e familiares, como estabelecido no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003;

4- através da Fundação Municipal de Promoção ao Idoso garantir o atendimento a 1000 idosos, acima de 60 anos inseridos nos grupos de convivência de idosos do Município de Ponta Grossa, garantindo alimentação e material para terapia ocupacional, lúdica, esportiva, entre outras atividades necessárias para a manutenção dos serviços;

5- estejam de acordo com o Decreto Municipal nº 1331 de 05 de Fevereiro de 2007.

Proteção Social Especial

A PSE destina-se a proteger de situações de risco às famílias e os indivíduos cujos direitos tenham sido violados ou cujo laços familiares e comunitários já tenham sido rompidos.

PSE de Média Complexidade:

Destina-se à famílias e aos indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos.

Garantir o co-financiamento à Entidades Sociais que:

1- desenvolvam projetos, serviços e/ou programas, conforme a demanda do município de Ponta Grossa;

2- estejam de acordo com o Decreto Municipal nº 1331 de 05 de Fevereiro de 2007;

3- prestem serviços de atendimento a pessoas com deficiências físicas e/ou mentais, leves ou severas;

4- prestem serviços de reabilitação na comunidade, o qual visa a reabilitação e inclusão social da pessoa com deficiência e seu núcleo familiar as quais se encontrem em condições de vulnerabilidade ou risco social;

5- prestem serviços na modalidade de Centro dia, o qual destina-se a prestar atendimento de forma sistematizada e continuada, onde as pessoas com deficiência permanecem em período integral ou parcial, considerando as suas necessidades, integrando as ações de assistência social, de saúde, educação, capacitação e inserção laboral, cultural, esporte e lazer, objetivando seu processo de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária;

6- tendo em vista a localização geográfica do Município de Ponta Grossa, a qual acarreta um grande fluxo de população itinerante, e em busca de maiores oportunidades, haja vista Ponta Grossa se caracterizar como Município pólo da região dos Campos Gerais, o que traz uma demanda, a qual necessita de inclusão nos programas sociais. Desta forma, o Conselho Municipal de Assistência Social incluiu as Entidades Sociais que prestam atendimento a população em situação de rua, em acolhida temporária ou casa de recuperação, que atendam pessoas com desvantagem pessoal, resultante de deficiências, uso de substâncias psicoativas, em grau avançado, fragilizando ou impedindo o relacionamento familiar.

Alta Complexidade:

Garantir o co-financiamento à Entidades Sociais que:

1- estejam de acordo com o Decreto Municipal nº 1331 de 05 de Fevereiro de 2007;

2- priorizem o atendimento a idosos com elevado grau de dependência, os quais necessitam de serviços específicos, altamente qualificados, haja vista o grande número de idosos, acima de 60 anos, sem vínculo familiar e/ou em situação de abandono ou ameaça;

3- garantam prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas, com vistas a recuperação e reinserção familiar e social, considerando a grande incidência de crianças e adolescentes com transtornos

decorrentes do uso, e/ou abuso de substâncias psicoativas no município de Ponta Grossa, segundo dados dos Conselhos Tutelares e de Direitos;

4- ofereçam serviços de proteção integral e emergencial às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violências e abuso sexual, onde constata-se a violação dos direitos, elencados no ECA (art. 4º).

Sala de sessões, 27 de Fevereiro de 2007

**Mônica Mongruel
Presidente do CMAS**